

MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

EDITAL DE CONCURSO Nº 4-E, DE 22 DE ABRIL DE 2016

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC), DA ITÁLIA

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE), com base na Deliberação de Diretoria Colegiada nº 64-E, de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições para o processo de seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro para a realização de três projetos de desenvolvimento de obra cinematográfica de longa-metragem, de ficção, animação ou documentário, considerando os entendimentos mantidos com a Direção Geral do Cinema (DGC) do Ministério de Bens e Atividades Culturais (MIBACT) da Itália, e a decisão destes órgãos de estabelecer um programa de cooperação bilateral, com observância do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº 74.291, de 16 de junho de 1974, do Protocolo de Cooperação entre o Ministério de Bens e Atividades Culturais/Direção Geral do Cinema (DGC), da Itália, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), de 20 de novembro de 2014; e, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Proponente: empresa produtora brasileira independente, nos termos da Instrução Normativa/ANCINE nº 91, de 01 de dezembro de 2010, responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do projeto, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas e terceiros implicados, nos termos da legislação vigente.

1.2. Grupo econômico: a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

1.3. Roteirista iniciante: pessoa física natural brasileira ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos, designada pela proponente, que teve produzido, no máximo, 01 (um) roteiro cinematográfico de longa-metragem de sua autoria ou dirigiu, no máximo, 01 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem. Nos casos em que uma determinada obra tenha sido roteirizada e dirigida pelo mesmo profissional, será considerada como apenas 01 (uma) experiência.

1.4. Roteirista não iniciante: pessoa física natural brasileira ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos, designada pela proponente, que já teve produzidos 02 (dois) ou mais roteiros cinematográficos de longa-metragem de sua autoria ou dirigiu 02 (duas) ou mais obras cinematográficas de longa-metragem.

1.5. Projeto de desenvolvimento de obra cinematográfica de longa-metragem: conjunto de documentos listados no item 11.1.3 deste Edital.

1.5.1. São vedados projetos de desenvolvimento de obra audiovisual cujo objeto se caracterize como conteúdos jornalísticos, religiosos, políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos e programas de auditório ancorados por apresentador.

1.6. Sinopse:

a) para obras de ficção ou animação: estrutura essencial da história com a descrição de três elementos: protagonista(s), objetivo (se houver) e conflito (se houver).

b) para obras de documentário: estrutura essencial do documentário com a indicação de dois elementos: objeto principal a ser abordado e estratégia de abordagem.

1.7. Argumento:

a) para obras de ficção ou animação: resumo da trama da obra audiovisual, localizando-a no tempo e no espaço, e a relação entre personagens, com o mínimo de 3 (três) laudas e o máximo de 10 (dez) laudas;

b) para obras de documentário: apresentação da visão sobre o tema, localizando-o no tempo e no espaço, relacionando objeto principal a ser abordado, estratégia de abordagem ao mesmo e sugestão de estrutura, com o mínimo de 3 (três) laudas e o máximo de 10 (dez) laudas;

1.8. Roteiro de obra de ficção: texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens e cenários, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências e, no caso de projetos de animação, também o *storyboard* ou concepção gráfica do projeto;

1.9. Roteiro de obra de documentário: texto realizado a partir do tema da obra audiovisual, contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do assunto e de suas condições de filmagem, além da abordagem pretendida, estilo e estrutura do filme, com um resumo das principais sequências.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Concurso a seleção e a concessão de apoio financeiro para a capacitação técnica de roteiristas e/ou produtores e a realização de 03 (três) projetos de desenvolvimento de obras cinematográficas de longa-metragem, do tipo ficção, animação ou documentário, com potencialidade para serem coproduzidos entre a Itália e o Brasil, com prioridade de exploração cinematográfica em ambos os países, apresentados por empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE, doravante designadas PROPONENTES.

2.1.1. No ato da inscrição a proponente deverá designar o roteirista, iniciante ou não iniciante, que realizará a capacitação e será responsável pela escritura do roteiro.

2.2. Simultaneamente, será realizado concurso similar na Itália, a cargo da Direção Geral do Cinema (DGC) do Ministério de Bens e Atividades Culturais (MIBACT), por meio do Centro Sperimentale de Cinematografia (CSC), destinado a apoiar projetos apresentados por proponentes italianas.

2.3. São partes integrantes deste Edital: o Anexo I – Formulário de Inscrição do Projeto, o Anexo II-A – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro Linha A e o Anexo II-B – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro Linha B.

3. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

3.1. Às proponentes dos projetos selecionados serão concedidos recursos a fundo perdido da seguinte forma:

3.1.1. **Linha A – Desenvolvimento de projeto de roteirista iniciante:** valor em Reais equivalente a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), para o desenvolvimento de 02 (dois) projetos, de 25.000 € (vinte e cinco mil euros) cada, de obra cinematográfica de longa-metragem de ficção, animação ou documentário, de roteirista iniciante, com potencialidade para ser realizado em coprodução com a Itália;

3.1.2. **Linha B – Desenvolvimento de projeto de roteirista não iniciante:** valor em Reais equivalente a 30.000,00 € (trinta mil euros), para o desenvolvimento de 01 (um) projeto de obra cinematográfica de longa-metragem de ficção, animação ou

documentário, de roteirista não iniciante, com potencialidade para ser realizado em coprodução com a Itália.

3.2. Os recursos referidos no item 3.1.1., relativos à **Linha A**, correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.2027.20ZI.0001 – “Fomento ao Setor Audiovisual”, no valor equivalente em Reais a 50.000,00 € (cinquenta mil euros) consoante Lei Orçamentária de 2016, até o limite de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

3.3. Os recursos referidos nos itens 3.1.2., relativos à **Linha B**, correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.2027.20ZI.0001 – “Fomento ao Setor Audiovisual”, no valor equivalente em Reais a 30.000,00 € (trinta mil euros) consoante Lei Orçamentária de 2016, até o limite de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

3.4. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a data da emissão da ordem bancária pela ANCINE, observando o limite orçamentário em reais indicado nos itens 3.2 e 3.3 acima.

4. INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção deste Edital as empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011. A comprovação da condição referida será verificada pela Comissão de Habilitação na primeira fase deste Edital.

4.2. O período de inscrição estará aberto desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 06 de junho de 2016.

4.3. A inscrição deverá ser apresentada em envelope lacrado, por portador ou serviço de encomenda expressa, no endereço abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Edital ANCINE – DGC (Brasil-Itália)

Inscrição

Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio

Assessoria Internacional

Av. Graça Aranha, 35, 11º andar, sala 1.101, Centro

CEP 20030-002, Rio de Janeiro/RJ

4.4. No caso de inscrições encaminhadas pelos Correios, a data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

4.5. Não será aceita inscrição apresentada fora do prazo estabelecido no item 4.2.

4.6. A inscrição deverá conter os seguintes documentos em 01 (uma) única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):

- a) formulário de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento, assinado por representante legal da proponente;
- b) sinopse e argumento, conforme definições dos itens 1.6 e 1.7 deste Edital;
- c) roteiro (se houver), conforme definições dos itens 1.8 e 1.9 deste Edital;
- d) *storyboard* ou concepção gráfica do projeto de animação (se houver);
- e) plano de desenvolvimento, contendo a descrição das atividades a serem realizadas para o desenvolvimento do projeto proposto durante o período previsto por este Edital;
- f) estimativa de custos, com base na Instrução Normativa nº 125/2015;
- g) plano de financiamento, com base na Instrução Normativa nº 125/2015;
- h) documento de identidade (cópia simples) do roteirista do projeto;
- i) protocolo ou registro do argumento na Fundação Biblioteca Nacional;
- j) protocolo ou registro do roteiro (se houver) na Fundação Biblioteca Nacional;
- k) contrato de cessão/opção de direitos do argumento (cópia simples), firmado entre o roteirista e a proponente;
- l) contrato de opção dos direitos de adaptação de obra literária (cópia simples), firmado entre a proponente e o autor da obra literária ou seus herdeiros legais, se for o caso;
- m) histórico da proponente;
- m) currículo do roteirista;
- o) declaração da proponente de que sua empresa já produziu e concluiu pelo menos um filme de curta ou longa-metragem;
- p) declaração do roteirista designado pela proponente informando o total de roteiros cinematográficos de longa-metragem de sua autoria já produzidos e o total de obras cinematográficas de longa-metragem por ele dirigidas, de modo a comprovar seu enquadramento nas definições dos itens 1.3 ou 1.4 deste Edital.

4.7. Os roteiristas e os produtores dos projetos selecionados neste edital deverão ter domínio do idioma inglês ou italiano, tendo em vista que, caso seu projeto seja selecionado, eles participarão de um evento de formação, apoio e orientação destinado

ao desenvolvimento de coproduções internacionais, a ser realizado na Itália, conforme item 8 deste Edital.

4.7.1. Caberá aos roteiristas e produtores dos projetos estar com seus passaportes válidos, não sendo de responsabilidade da ANCINE nenhuma ação nesse sentido.

4.8. Todos os documentos listados do item 4.6 deverão ser apresentados em português.

4.9. Se o roteirista designado for estrangeiro, sua residência no Brasil há mais de 03 (três) anos deverá ser comprovada pela proponente no ato da inscrição.

4.10. Cada proponente ou grupo econômico poderá inscrever apenas 01 (um) projeto no Edital.

4.10.1. Caso haja inscrição por proponentes distintas de projetos de mesmo roteirista, será considerada apenas a inscrição que primeiro der entrada no Protocolo da ANCINE, sendo as demais desconsideradas.

4.11. Não serão aceitas inscrições de projetos cinematográficos cujas filmagens já tenham sido iniciadas ou estejam previstas para antes de 1º de janeiro de 2017.

4.12. É vedada a inscrição de proponentes:

a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Habilitação e da Comissão Mista de Seleção;

b) que tenham participação societária de servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.

4.13. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão de Habilitação e da Comissão Mista de Seleção. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.14. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do prêmio deste Edital.

4.15. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas neste Edital.

4.16. Caberá à proponente manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

5. COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Habilitação, formada por 03 (três) servidores da ANCINE, com as seguintes atribuições:

a) examinar a documentação apresentada pelas proponentes inscritas nas duas linhas de apoio (A e B), e

b) decidir pelo deferimento ou não da inscrição dos projetos apresentados.

5.2. Os envelopes enviados no momento da inscrição serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 14 de junho de 2016, às 11 horas, na ANCINE.

5.3. A Ata da Comissão de Habilitação, contendo a decisão de deferimento ou não dos projetos inscritos será publicada no sítio eletrônico www.ancine.gov.br, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos indeferidos com a justificativa de sua inabilitação.

5.3.1. Caberá recurso relativo aos atos de deferimento e indeferimento das inscrições, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão da Comissão no sítio eletrônico da ANCINE.

5.3.2. O recurso deverá ser protocolado no endereço indicado no item 4.3 deste Edital ou postado pelos Correios. No caso de recursos encaminhados pelos Correios, a data de postagem será considerada como a de envio, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

5.3.3. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE por intermédio da Comissão, que o avaliará em primeira instância e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.4. Se não houver reconsideração, dentro desse mesmo prazo a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.4. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no sítio eletrônico www.ancine.gov.br e o resultado final da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial da União.

6. COMISSÃO MISTA DE SELEÇÃO

6.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com 02 (dois) representantes italianos, a Comissão Mista de Seleção, com a atribuição de realizar a seleção final dos projetos a serem premiados.

6.2. A Comissão será assim constituída:

a) 01 (um) representante da ANCINE e 01 (um) representante da DGC;

b) 02 (dois) profissionais do setor, com notório conhecimento e experiência em coprodução internacional, sendo um brasileiro e o outro italiano.

6.3. A Comissão poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto nos itens 9.5.3., 9.6. e 9.7.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios gerais:

- a) Relevância do tema;
- b) Estrutura dramática e construção dos personagens (ficção e animação) / Pesquisa e conceito (documentário);
- c) Qualificação técnica do roteirista, avaliada por seu currículo e histórico de projetos desenvolvidos;
- d) Histórico de projetos desenvolvidos e produzidos pela proponente;
- e) Qualidade técnica do projeto, entendida como a coerência técnico-econômica da proposta apresentada;
- f) Valorização das identidades culturais brasileira e italiana e potencialidade para atrair o público dos dois países.

8. FASES DO CONCURSO

8.1. O Concurso será composto de quatro fases:

8.1.1. Fase de Habilitação – durante a qual será verificado se os projetos inscritos atendem às exigências documentais do presente Edital.

8.1.2. Fase de Seleção – durante a qual serão selecionados os projetos que receberão o apoio financeiro por parte deste Edital.

8.1.3. Fase de Capacitação – durante a qual os roteiristas e/ou produtores dos projetos selecionados participarão, em data a ser confirmada no ano de 2016, de atividades de formação, apoio e orientação destinadas ao desenvolvimento de coproduções e maior conhecimento do mercado italiano. Essas atividades serão realizadas em Roma, na Itália, com duração de 03 (três) a 05 (cinco) dias, e ocorrerão em data condizente com as obrigações de finalização estabelecidas por este edital.

8.1.3.1. As despesas de viagem e permanência (passagens aéreas, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de custo) dos roteiristas e produtores brasileiros na Itália, a fim de participar das atividades de capacitação supracitadas, deverão estar previstas na estimativa de custos apresentada no ato da inscrição. A ANCINE não

aportará recursos extras para cobrir essas despesas e os roteiristas e/ou produtores dos projetos selecionados que viajarem à Itália não terão vínculo trabalhista, profissional ou de qualquer natureza com a ANCINE.

8.1.4. Fase de Desenvolvimento – durante a qual os roteiristas dos projetos selecionados desenvolverão a versão final do roteiro e as proponentes desenvolverão os materiais solicitados pelo item 11.1.3 deste edital.

8.2. A ANCINE publicará em seu sítio eletrônico www.ancine.gov.br o cronograma relativo a todas as fases do Concurso, sujeito a alterações.

9. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. O apoio financeiro concedido destinar-se-á: (i) à efetiva participação do roteirista e/ou produtor nas atividades de capacitação detalhadas no item 8.1.3 deste Edital e (ii) à elaboração do projeto de desenvolvimento detalhado no item 11.1.3 deste Edital.

9.2. O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio.

9.3. O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do prêmio.

9.3.1. No caso de propostas que contemplem obra de animação, a remuneração dos artistas gráficos poderá ser contabilizada para fins de cumprimento do mínimo estabelecido no item anterior.

9.4. Os projetos inscritos no Brasil selecionados por este Edital receberão os recursos previstos pela ANCINE mediante a assinatura de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, conforme Anexos II-A ou II-B.

9.4.1. A proponente contemplada receberá o Termo de Concessão de Apoio Financeiro (a ser preenchido pela ANCINE, conforme minuta constante nos Anexos II-A ou II-B, de acordo com a linha de apoio) para assinatura mediante comparecimento à sede central da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

9.4.2. A proponente contemplada deverá postar, via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo de Concessão de Apoio Financeiro devidamente assinado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo, sob pena de perda do direito de recebimento do apoio financeiro.

9.5. Para a celebração de Termo de Concessão, as proponentes contempladas não poderão ser consideradas inidôneas para contratação com a Administração Pública e deverão apresentar:

- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;
- b) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- c) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- d) Apresentação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, que poderá ser obtida no sítio <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-etransparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa>;
- e) Apresentação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU): comprovação de ausência de registros no CEIS, a qual pode ser obtida no sítio <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>; e
- f) Não estar com inscrição ativa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.5.1. Caso não seja possível obter as certidões pela internet, as proponentes terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de comunicação da ANCINE para encaminhar as certidões via encomenda expressa.

9.5.2. A proponente contemplada também deverá estar regular perante a ANCINE.

9.5.3. Caso o Termo de Concessão de Apoio Financeiro não seja celebrado em razão da inadimplência da proponente contemplada, esta perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

9.6. A proponente contemplada que não apresentar a documentação nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio.

9.7. A proponente contemplada pode desistir do apoio concedido até o momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.8. Em caso de desistência, o apoio financeiro reverterá em favor do projeto ordenado imediatamente a seguir na lista de suplência.

9.9. O valor do apoio será depositado em conta-corrente bloqueada, em nome da proponente contemplada, no Banco do Brasil S.A., aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.9.1. Será de responsabilidade da proponente contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada junto ao Banco do Brasil.

9.10. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil, nos termos da Lei nº 10.179/2001.

10. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados após a aprovação do orçamento do projeto pela Diretoria Colegiada da ANCINE. A liberação ocorrerá em uma única parcela correspondente a 100% (cem por cento) do montante total do apoio financeiro.

10.2. Caberá à ANCINE autorizar expressamente o Banco do Brasil a transferir os valores depositados para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S.A., em nome da proponente, em qualquer agência do território nacional por esta indicada, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

10.3. Os valores depositados na conta-corrente de movimentação do projeto deverão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais.

11. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTEMPLADA

11.1. Caberá à proponente contemplada:

11.1.1. Participar, tendo como seu representante o roteirista designado e/ou produtor designado, das atividades de capacitação/formação previstas neste Edital;

11.1.2. Destinar o apoio financeiro concedido pela ANCINE para a realização do projeto de desenvolvimento detalhado no item 11.1.4, em conformidade com o

orçamento de desenvolvimento apresentado e aprovado pela ANCINE.

11.1.3. Zelar pelo cumprimento do item 10.3 deste Edital, informando à ANCINE em caso da não aplicação automática dos recursos depositados na conta de movimentação do projeto.

11.1.4. Apresentar à ANCINE, no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, o projeto de desenvolvimento de obra, que deverá conter os seguintes materiais:

a) relatório detalhado sobre todas as atividades de desenvolvimento realizadas, incluindo a capacitação/formação, do período compreendido entre a assinatura do Termo de Concessão e a entrega do projeto de desenvolvimento;

b) comprovantes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do representante indicado pela proponente nas atividades de capacitação;

c) última versão/tratamento da sinopse e do argumento, em português;

d) última versão/tratamento do roteiro, em português;

e) resultado da pesquisa, caso esta tenha sido planejada como item do projeto de desenvolvimento selecionado;

f) orçamento de produção da obra, conforme Instrução Normativa nº 125 de 22 de dezembro de 2015;

g) estratégia de desenvolvimento de coprodução Brasil-Itália para o projeto;

h) contrato de opção ou cessão de direitos do roteiro desenvolvido com a proponente contemplada, válido por, no mínimo, 03 (três) anos;

i) registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;

j) autorização, dada pelas proponentes contempladas e pelos roteiristas, para a publicação pela ANCINE dos roteiros desenvolvidos e apresentados como produto final;

k) declaração pela proponente contemplada de que fará constar na obra cinematográfica que venha a ser produzida em decorrência do roteiro contemplado neste edital, assim como em todo o material publicitário relativo a ela, as logomarcas da ANCINE e da Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália juntamente com a frase a seguir: “Obra desenvolvida com apoio do Programa de Cooperação entre a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, do Brasil, e a Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália”.

Parágrafo único: A utilização da logomarca da ANCINE, no que não for de encontro ao

exposto nas alíneas acima, deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

l) declaração da proponente contemplada autorizando a exibição não comercial da obra cinematográfica que venha a ser produzida em decorrência do roteiro contemplado neste edital, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

11.2. A proponente contemplada deverá incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra.

11.3. Qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado deverá ser previamente apresentada à ANCINE, que analisará a modificação e comunicará de maneira fundamentada, por escrito, a sua aceitação ou não-aceitação.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de vigência do Termo de Concessão, conforme Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

12.2. A prestação de contas será composta dos documentos detalhados no item 11.1.3 acrescidos dos demais documentos inerentes a projetos de desenvolvimento, listados na Instrução Normativa nº 124/2015.

12.2.1. O apoio financeiro destinado aos projetos selecionados deverá ser utilizado exclusivamente para a cobertura dos custos do projeto de desenvolvimento de obra, sendo admissíveis despesas com: remuneração de serviços de roteirista, consultor, pesquisador, tradutor; aquisição de direitos; equipe de desenvolvimento; custos de viagens, alimentação e transporte em atividades de pesquisa ou capacitação; prospecto de venda e material a ser utilizado para eventual captação de recursos, respeitando-se os limites estipulados nos itens 9.2 e 9.3 deste Edital.

12.3. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros editais da ANCINE.

12.4. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento do estabelecido nos itens 11 e 12 deste Edital obrigará a contratada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da Taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

13.2. A critério da Administração, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando a motivação for devidamente justificada pela proponente e aceita pela ANCINE.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição da proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14.2. As proponentes dos projetos selecionados respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro ou italiano.

14.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

14.4. Os documentos de inscrição dos projetos não selecionados não serão devolvidos, mas sim descartados.

14.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

14.6. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio eletrônico www.ancine.gov.br e na Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio da Assessoria Internacional da ANCINE,

situada à Avenida Graça Aranha, 35, 11º andar, sala 1.101, Centro, CEP 20030-002, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE